

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 4211/2025 Projeto de Lei Executivo nº 50/2025 Mensagem nº 073/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que "Dispõe sobre a autorização de ingresso do município de Cariacica no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, e dá outras providências".

Em sua mensagem, o Executivo municipal aduz que, visa assegurar o ingresso do Município de Cariacica no consórcio público CIGA, criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por 13 municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem como propósito "Tornar as cidades inteligentes e sustentáveis" por meio do desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Ressalta-se ainda que, inicialmente, o Município de Cariacica não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quando efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo CIGA, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços. Mas, a celebração do referido contrato depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei, caso não haja a dotação específica no orçamento do Município referente a contratação de serviços de consórcio público do qual o ente participe.

Afirma ainda que, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados aos Municípios consorciados.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 4211/2025 Projeto de Lei Executivo nº 50/2025 Mensagem nº 073/2025

Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

O Município pode manter consórcios ou convênios com outros municípios, desde que haja autorização legislativa, conforme preceituam os arts. 13, XIV, e 246, ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art.13. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre:

(...)

XIV – autorizar consórcios com outros municípios;

Art. 246 O Município poderá, mediante autorização legislativa, manter consórcios ou convênios com outros municípios, para a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 073/2025, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE Matrícula nº 3989

